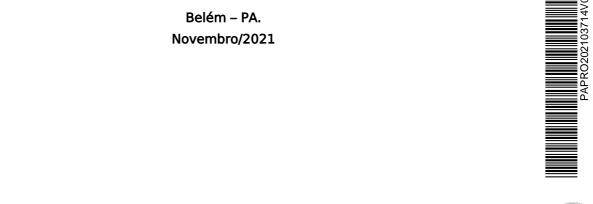


TERMO DE REFERÊNCIA

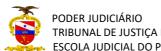
CONTRATAÇÃO DO DOCENTE: VITOR FREDERICO KÜMPEL.











PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2021/03714

1. DO OBJETO

Contratação direta do docente de renome Prof. **VITOR FREDERICO KÜMPEL**, para ministrar o curso de Formação Continuada-vitaliciamento/promoção na carreira " Curso de Direito Registral e Notarial", na modalidade de ensino remoto (teams), para Magistrados e Magistradas e Servidores e Servidoras do TJPA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

O curso surge em razão da necessidade de reflexão constante sobre a relevância do papel da atividade notarial e de registro no processo de desjudicialização das relações sociais. A atividade notarial e de registro permeia toda a área jurídica, seja no Direito Público, seja no Privado, tendo como finalidades a segurança, a autenticidade, a publicidade e a eficácia dos atos e fatos. Revelase, assim, como instituição fundamental para o bom desenvolvimento do Direito, do Estado e da Sociedade, todavia, pouco explorada nas graduações em Direito. Tendo em vista a necessidade e atualização dos magistrados no conhecimento de todas as vertentes que envolvem atividade notarial e registral serão abordados os aspectos essenciais da atividade notariais e de registro com o fulcro de otimizar os procedimentos que envolvem a atividade notaria e registral visando a melhoria contínua da prestação jurisdicional.

Por tal motivo, sendo necessário o aperfeiçoamento dos magistrados e magistradas, servidores e servidoras na matéria, serão abordados os aspectos essenciais das atividades notariais e de registro, analisando suas competências, características, bem como a legislação a problemática das dificuldades surgidas com as demandas judiciais concernentes.

Sendo assim, mister a preparação dos magistrados e magistradas, servidores e servidoras para o aprimoramento dos procedimentos que envolvem a atividade notarial e registral, levando a um maior grau de organicidade, eficiência e efetividade do aparelho judiciário.

Assim, o curso tem como fim propiciar ao magistrado e magistrada, servidor e servidora, a oportunidade para assimilar e aplicar o sistema normativo











do Direito Registral e Notarial às problemáticas e dificuldades surgidas com as atividades notariais e de registro.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.6666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, a matéria relacionada à atividade da docência em tempo de pandemia é relativamente nova, não havendo no mercado ampla oferta de cursos nesse sentido. Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ Serviço técnico especializado;

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa apresente contratação, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, verbis:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

"Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ Natureza singular do serviço;











O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de treinamento, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o professor/instrutor/corpo docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível aprendizado a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

"O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: 'A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente." (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

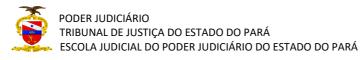
"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em











geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento".

o docente VITOR FREDERICO KÜMPEL.. possui as seguintes qualificações:

- Graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1991), doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo (2003) e é pós-doutorando em Direito Notarial e Registral pela Universidade de Coimbra (2015). Atualmente é juiz de direito titular II - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, professor da Faculdade de Direito Damásio de Jesus. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil, Notarial e Registral. Leciona: Direito Civil; História do pensamento jurídico; Propriedade intelectual (direito do autor); Direito Agrário; Direito de Família; Sucessões; Parte Geral; Contratos; Reais; Leis de introdução às normas do direito brasileiro; Humanística; Introdução ao Estudo do Direito; Notarial e Registral; Hermenêutica e Processo Civil.

1.2.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1. Ficha financeira devidamente preenchida e assinada;
- 2. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência legíveis;
- 3. CND Certidão de Regularidade Fiscal;
- 4. CNDT:
- 5. Certidão de Improbidade Administrativa
- 6. Currículo;
- 7. Diploma de maior grau (frente e verso);

Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá por meio ensino a distância.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Objetivo geral:











O curso objetiva propiciar os magistrados e magistradas, servidores e servidoras para o aprimoramento dos procedimentos que envolvem a atividade notarial e registral, levando a um maior grau de organicidade, eficiência e efetividade do aparelho judiciário. Ao final do curso o magistrado e magistrada, servidor e servidora serão capazes de aplicar o regime legal da atividade dos serviços notariais e de registro, sua competência, vinculação, fiscalização e controle pelo Poder Judiciário, a experiência cartorial brasileira e a jurisprudência dos tribunais.

3.1.2.Conteúdo Programático:

UNIDADE I: Atividade notarial e registral.

- 1.1 Constituição Federal e Regime da Lei 8.935/1994.
- 1.2 Características e competências notarial e registral
- 1.3 Organização e jurisdição das serventias
- 1.4 Livros, registros, escrituração e informatização dos serviços.
- Emolumentos, taxas do Poder Judiciário, contabilidade e tributação da atividade

UNIDADE II: Tabelionato de Notas e Protesto.

2.1 Competência,

Características e atos notariais

- 2.2 Modalidades e requisitos das escrituras
- 2.3 Inventários e divórcios extrajudiciais.
- 2.4 Testamentos públicos
- 2.5 Procurações e substabelecimentos.
- 2.6 Atas notariais, espécies, elaboração e prova.
- 2.7 Atos de reconhecimento e autenticação.
- 2.8 Competência e procedimentos de protesto de títulos (Lei 9.492/1996).

UNIDADE III: Registros Públicos

- 3.1 Regime da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973).
- 3.2 Registro de Pessoas Naturais.
- 3.3 Registro de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.
- 3.4 Registro de imóveis: atos de registro e averbação.
- 3.5 Matrícula do imóvel.
- 3.6 Procedimentos do registro imobiliário.
- 3.7 Títulos judiciais e extrajudiciais
- 3.8 Suscitação de dúvida.

UNIDADE IV: As práticas correcionais no serviço extrajudicial

4.1 Atividade fiscalizatória e o exercício do poder/dever de fiscalização. Das práticas correcionais no serviço notarial e registral: inspeções, correições (ordinárias extraordinárias).

4.2 Aspectos materiais da

atividade fiscalizatória, a exemplo de acessibilidade, estrutura física, gestão documental, cobrança de emolumentos, selos, fundos e tributos, dentre outros.

4.3 O Poder Judiciário, os delegatários e os demais, com escopo dadesjudicialização











e prevenção de litígios. 4.4 Estrutura e elementos indispensáveis e o plano orientador das correições dos serviços.

3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.3. Das obrigações contratuais

- 3.3.1. O Contratado obriga-se a:
 - a) Prestar o serviço contratado no período e pela plataforma indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
 - d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
 - e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;











 j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

3.3.2. O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso na plataforma indicada, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico:
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

3.4. Da dinâmica de execução

3.4.1 - Etapas

- 1. Carga horária: 20 horas/aulas;
- 2. Tipo/Modalidade: Curso a realizado na modalidade de ensino remoto (Teams);
- 3. Período de realização: 11/01, 18/01, 25/01, 01/02 e 08 de fevereiro 2021.
- 4. Número de vagas: 40 vagas;
- 5. Local: por meio das plataforma: Teams
- 6. Público alvo: Magistrados e Magistradas, Servidores e Servidoras do TJPA.
- 7. Conteúdo Programático:
- 8. Horário: 14h as 16h (2h de aula ao vivo) e (2h de atividades assíncronas)
- 9. Metodologia de ensino: Aulas teóricas e práticas com estudo de caso.
- 10. Material didático: apostilas, vídeo-aulas e textos serão disponibilizados na plataforma.
- 11. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do evento de ensino.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação da prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.











3.6. Do prazo de vigência

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 - GP).

3.7. Demais prazos

- 3.7.1. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços O prazo de execução do serviço ocorrerá no período 11/01, 18/01, 25/01, 01/02 e 08 de fevereiro 2021.
- 3.7.2. Prazo de garantia dos bens / serviços

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.8. Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.9. Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 - GP).

3.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.1 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (ateste) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

3.11 . Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

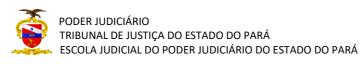
O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência











3.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036.

3.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 - GP).

3.15 Da qualificação técnica do profissional

O Docente **VITOR FREDERICO KÜMPEL.** deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

3.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao









		processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação

Integrante Demandante

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar.

Matrícula: 191736

Telefone: (91) 3110-6827

E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Synthia Maria Guimarães Angelim

Matrícula: 126322

Telefone: (91) 3110-6835

E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br

Integrante Administrativa

(Dispensado)

Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar.

Matrícula: 191736

Telefone: (91) 3110-6827

E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante

Nome: Synthia Maria Guimarães Angelim

Matrícula: 126322

Telefone: (91) 3110-6835

E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico

Nome: Synthia Maria Guimarães Angelim

Matrícula: 126322

Telefone: (91) 3110-6835











E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br

Fiscal Administrativo - Dispensado

3.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:
- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;
 - Multa Indenizatória de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;
 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.











Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 08 de novembro de 2021.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736

Integrante Demandante

SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM

Matrícula 126322

Integrante Técnico





